

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 033 /2026.

Institui o Programa Estadual de Assistência Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima o Programa Estadual de Assistência Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus Tipo 2 - DM2, destinado à promoção da saúde, à prevenção, ao tratamento e ao acompanhamento multiprofissional de indivíduos com obesidade e DM2, priorizando ações de assistência médica, farmacológica, nutricional, psicológica e de promoção da atividade física, de forma gratuita, mediante critérios clínicos e regulamentos específicos.

Art. 2º O Programa será composto pelas seguintes ações integradas:

I - prescrição gratuita de medicamentos utilizados no tratamento da obesidade e do DM2, nos casos clinicamente indicados, de acordo com protocolos clínicos que possuam os seguintes princípios ativos:

- a) semaglutida;
- b) tirzepatida;

II - avaliação médica periódica e monitoramento clínico contínuo dos pacientes;

III - acompanhamento nutricional, com orientações alimentares baseadas em evidências e incentivo à prática de atividade física regular, com ações de promoção e orientação;

IV - apoio psicológico e atendimento multiprofissional, incluindo educação em saúde e suporte emocional, conforme necessidade.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - reduzir os índices de obesidade grave e de Diabetes Mellitus Tipo 2 entre a população atendida pelo SUS por meio das unidades estaduais de saúde;

II - promover a melhora na qualidade de vida e reduzir o risco de complicações relacionadas ao excesso de peso e ao DM2;

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

III - garantir o acesso equitativo, integral e contínuo ao tratamento de qualidade para populações em situação de vulnerabilidade social e econômica;

IV - fortalecer ações de prevenção, detecção precoce e controle dessas condições no âmbito estadual.

Art. 4º A implementação do Programa será coordenada pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo envolver parcerias com os municípios e instituições de ensino e pesquisa, observadas as normas de descentralização, regionalização e integralidade do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo-se os critérios de elegibilidade, priorização, protocolos clínicos e mecanismos de controle, avaliação e transparência na divulgação dos resultados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Estadual de Assistência Integral à Obesidade e ao Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Roraima.

Do ponto de vista técnico, a obesidade e o Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) deixaram de ser condições tratáveis apenas com mudanças de estilo de vida para serem reconhecidas como doenças crônicas complexas e progressivas. O projeto inova ao prever a oferta de análogos de GLP-1 (Semaglutida e Tirzepatida), medicamentos que representam o "padrão-ouro" na medicina moderna para o controle glicêmico e redução ponderal. Esta medida alinha o atendimento de saúde por meio do SUS, às melhores diretrizes científicas

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

internacionais, enfrentando a progressão de comorbidades severas como a insuficiência renal, doenças cardiovasculares e amputações.

Embora a implementação demande investimento inicial, a justificativa técnica reside na prevenção de custos maiores, considerados quase catastróficos ao erário envolvendo gastos de saúde pública.

Essencial ressaltar que os benefícios são diversos, dentre os quais:

- O tratamento preventivo e o acompanhamento multiprofissional reduzem a dependência de procedimentos de alta complexidade, como terapias dialíticas e cirurgias cardíacas;

- Socialmente, isso se traduz na redução do absenteísmo e no aumento da produtividade da força de trabalho roraimense, aliviando também o sistema previdenciário.

Destaca-se ainda, que o referido Programa Estadual ora proposto neste projeto de lei ataca a "barreira do custo", que hoje torna os tratamentos mais eficazes um privilégio das elites:

- Ao garantir a gratuidade, o Estado cumpre seu dever constitucional de assegurar o direito à saúde de forma universal e equitativa;

- A proposta prioriza populações em situação de vulnerabilidade, que certamente enfrentam todo tipo de dificuldade ao buscar serviços de saúde especializada.

Roraima posiciona-se na vanguarda das políticas públicas estaduais ao adotar uma linha de cuidado integral que une medicina, nutrição e suporte psicológico. Juridicamente, o projeto está blindado pelo entendimento do STF (Tema 917), que valida iniciativas parlamentares em prol da saúde pública, desde que não interfiram na organização interna do Poder Executivo.

Isto posto, esta iniciativa não é apenas mais uma norma sobre saúde pública, e sim um verdadeiro pacto pela dignidade humana ao promover a melhora na qualidade de vida e reduzir o risco de complicações relacionadas ao excesso de peso e ao DM2, razão pela qual este parlamentar como defensor histórico da saúde pública eficiente e acessível ao cidadão usuário do SUS, conta desde já com o apoio das Senhoras Deputadas e Senhores Deputados desta Casa, para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual